



PREFEITURA DE SOBRAL

LEI Nº 2.793, DE 08 DE Setembro DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de fomento com o Instituto Sociocultural Arte e Vida - ISAV para fins de autorizar a concessão de um auxílio financeiro que viabilize a realização da 7ª Edição da Norte Bial de Arte - 2026 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento, com transferência de recursos financeiros, no valor de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) ao Instituto Sociocultural Arte e Vida - ISAV, inscrito no CNPJ sob o nº 41.257.419/0001-00, para viabilizar a realização da 7ª Edição da Norte Bial de Arte - 2026.

§ 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

§ 2º O auxílio financeiro destinado ao Instituto Sociocultural Arte e Vida - ISAV, inscrito no CNPJ sob o nº 41.257.419/0001-00, deverá ser utilizado exclusivamente para viabilizar a realização da 7ª Edição da Norte Bial de Arte - 2026.

Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.052/2021 e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º O Instituto Sociocultural Arte e Vida - ISAV deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do instrumento de parceria celebrado.



PREFEITURA DE SOBRAL

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral do exercício vigente.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, EM 08 DE Setembro DE 2026.


OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2.770 /2026

Ref. Projeto de Lei nº 189/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de fomento com o Instituto Sociocultural Arte e Vida - ISAV para fins de autorizar a concessão de um auxílio financeiro que viabilize a realização da 7ª Edição da Norte Bienal de Arte - 2026 e dá outras providências.”**, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 08 DE Setembro DE 2026.


OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Sobral